

Seguro de Proteção Jurídica

Documento de informação sobre o produto de seguros



ARAG SE - SUCURSAL EM PORTUGAL (ASF1157)

Produto: ARAG SENHORIO

O presente documento de informação constitui uma breve descrição do produto, pelo que, não contempla toda a informação sobre o seguro. A informação pré-contratual e contratual completa será disponibilizada na proposta de seguro e nas Condições Gerais e Particulares da Apólice. Para estar completamente informado, leia atentamente todos os documentos que lhe sejam entregues.

Em que consiste este tipo de seguro?

Em prestar ao Segurado serviços de assistência jurídica, judicial e extrajudicial, e em suportar as despesas em que o mesmo possa incorrer em consequência da sua intervenção num processo judicial ou arbitral, no âmbito da cobertura do seguro.



O que é que está garantido?

As principais garantias são:

- ✓ *Defesa e Reclamação em contratos (de arrendamento, de seguro e serviços de reparação ou manutenção);
- ✓ *Defesa da responsabilidade penal;
- ✓ *Reclamação de danos;
- ✓ *Assistência Jurídica telefónica;

Qual o valor do capital seguro?

Os capitais seguros para as diferentes garantias são:

- € *Assistência Jurídica Telefónica, ilimitado;
- € *Garantias de Defesa e Reclamação 3.000€ por sinistro.

Quais as despesas garantidas?

As principais despesas que se assumem são:

- ✓ *Taxas de justiça e custas judiciais do processo garantido pela apólice;
- ✓ *Honorários de profissionais intervenientes (advogados, peritos, agentes de execução);
- ✓ *Emolumentos notariais indispensáveis para a tramitação do processo;
- ✓ *Adiantamento de cauções em processo penal.



O que não está garantido?

As principais exclusões são:

- ✗ 1. O pagamento de indemnizações, multas, sanções ou juros em que seja condenado o Segurado;
- ✗ 2. Os impostos e pagamentos de carácter fiscal;
- ✗ 3. As despesas decorrentes de uma cumulação de pedidos ou reconvenção, que se refiram a matérias não compreendidas nas garantias contratadas;
- ✗ 4. Despesas de deslocação do Segurado ou de outros intervenientes processuais;
- ✗ 5. O reembolso de prestações não autorizadas ou de despesas com ações judiciais propostas sem prévia autorização da Companhia, bem como, de honorários de Advogados por intervenção na fase extrajudicial do litígio;



Existem restrições às garantias?

Sim, as principais exclusões são as seguintes:

- ! 1. Qualquer tipo de actos que decorram, direta ou indiretamente, da produção ou manuseio de energia nuclear, alterações genéticas, irradiações radioativas, catástrofes naturais, ações bélicas, distúrbios e actos terroristas;
- ! 2. Situações de greve, lock out, conflitos colectivos de trabalho e regulação laboral;
- ! 3. A representação do Segurado pela prática de actos intencionais, com dolo ou culpa grave;
- ! 4. Situações relacionadas com projetos de construção, transformação ou demolição do imóvel, situações originadas em pedreiras, explorações mineiras e instalações fabris e procedimentos de urbanismo, emparcelamento ou expropriação;
- ! 5. Contratos de arrendamento sazonais ou por período inferior a um ano;
- ! 6. Arrendamentos para o exercício da atividade industrial;
- ! 7. Sinistros declarados dois anos após a cessação do contrato de seguro ou os ocorridos antes da sua produção de efeitos;
- ! 8. Os sinistros decorrentes de relações contratuais, têm um período de carência de três meses a contar da data da contratação.



Onde estou garantido?

- ✓ As garantias contratadas aplicam-se aos sinistros ocorridos no território de Portugal e aos imóveis situados em território nacional, estando sujeitos à legislação e jurisdição portuguesas.



Quais são as minhas obrigações?

As obrigações do Segurado são as seguintes:

- . Pagar o prémio atempadamente e nas condições estipuladas no contrato;
- . Antes da formalização do contrato, declarar à ARAG todas as circunstâncias conhecidas que possam influenciar na avaliação do risco;
- . Durante a vigência do contrato, comunicar à ARAG todas as alterações de circunstâncias que possam agravar o risco seguro,
- . Participar o sinistro à ARAG no prazo máximo de 8 dias desde o seu conhecimento, a não ser que o contrato de seguro preveja um prazo mais amplo;
- . Prestar todas as informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro e empregar todos os meios ao seu alcance para minimizar os danos e as consequências do sinistro;



Quando e como tenho de efetuar os meus pagamentos?

O Segurado está obrigado a pagar o prémio no momento da formalização do contrato. Os prémios seguintes, ou as suas frações, devem ser efetuados de acordo com as condições expressas nas condições do seguro, designadamente nas condições particulares, nas datas dos respetivos vencimentos. Dependendo do acordo celebrado entre as partes, o pagamento do prémio poderá ser anual ou fracionado e poderá realizar-se através de débito directo, transferência bancária ou multibanco.



Quando começa e quando termina a cobertura?

O seguro entra em vigor no dia e hora indicados nas Condições Particulares da apólice, desde que o respetivo prémio tenha sido pago, e termina à mesma hora do dia em que se finalize o período de vigência estipulado. Desde que o prémio, ou uma sua fração sejam pagos, no vencimento o seguro prorrogar-se-á por mais um ano, ou pelo período de tempo em que foi fracionado, e assim sucessivamente.



Como posso terminar o contrato?

O contrato pode finalizar-se através de comunicação escrita, dirigida à Companhia e enviada com uma antecedência de um mês em relação à data da próxima renovação.